

Projeto de Lei nº. 3434/14

AO EXPEDIENTE

Em: 16 DEZ 2014

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

17 DEZ 2014

Protocolo: 301/14

MENSAGEM N. 223, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 301/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

17 DEZ 2014

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais’”

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo, com o projeto em questão, pretende abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do fechamento do exercício corrente e recesso legislativo.

Informo, ainda, que o referido pleito tem como base legal o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, justificando-se pela adversidade que possa existir até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2014 na execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, independente da fonte de recursos, para atender às despesas correntes com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. ”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.